



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Estadual de Fortalecimento e Apoio às Organizações da Sociedade Civil e Protetores Independentes de Animais no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o **Programa Estadual de Fortalecimento e Apoio às Organizações da Sociedade Civil e Protetores Independentes de Animais**, com o objetivo de apoiar, estruturar e ampliar as ações de proteção, defesa e bem-estar animal, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 8.366/2017 (Código de Proteção Animal do Estado de Sergipe) e demais legislações correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – **Organizações de Proteção Animal**: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que desenvolvam atividades de proteção, defesa, resgate, abrigo, reabilitação, adoção ou guarda de animais;
- II – **Protetores Independentes**: pessoas físicas que, de forma voluntária e contínua, realizem ações de resgate, abrigo temporário, cuidados e promoção da adoção de animais;
- III – **Animais sob tutela**: cães e gatos domésticos ou domesticados resgatados de abandono, maus-tratos ou em situação de risco, que estejam sob os cuidados temporários das entidades ou protetores apoiados pelo Programa.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Programa tem como objetivos:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

- I – apoiar as ações de acolhimento, tratamento, recuperação, castração, microchipagem e adoção de animais resgatados;
- II – contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos de animais no Estado;
- III – assegurar suporte técnico e nutricional às organizações e protetores independentes;
- IV – fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a efetivação das políticas de proteção animal.

Art. 4º Constituem **eixos de atuação do Programa**:

- I – **Assistência veterinária**: oferta de serviços de saúde animal, consultas, exames e cirurgias para os animais sob tutela das organizações e protetores cadastrados;
- II – **Suporte nutricional**: fornecimento regular e contínuo de rações alimentares, por meio de programas próprios do Estado;
- III – **Controle populacional e identificação**: execução de ações de esterilização (castração), vacinação e microchipagem dos animais;
- IV – **Promoção da adoção e educação humanitária**: apoio a campanhas, feiras de adoção, projetos educativos sobre guarda responsável e bem-estar animal em escolas e meios de comunicação;

CAPÍTULO III — DO CADASTRO E DOS REQUISITOS

Art. 5º Para participar do Programa, as organizações e protetores independentes deverão estar **cadastrados na Diretoria de Proteção Animal** da Secretaria de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – comprovação de atuação na causa animal há pelo menos 12 (doze) meses;
- II – apresentação de relatório de atividades e comprovação do número estimado de animais sob seus cuidados;
- III – assinatura de termo de adesão e compromisso com as diretrizes desta Lei;
- IV – compromisso com as normas sanitárias, de bem-estar animal e de prevenção a maus-tratos previstas na Lei nº 8.366/2017 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV — DO APOIO E DOS RECURSOS





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 6º O apoio às organizações e protetores independentes poderá se dar por meio de:

- I – repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento estadual, mediante convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos adequados;
- II – fornecimento de bens e insumos, como rações, medicamentos, equipamentos e materiais de infraestrutura;
- III – disponibilização de serviços veterinários públicos ou contratados;
- IV – realização de capacitações, cursos e oficinas técnicas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Estadual de Apoio à Proteção Animal (FEAPA)**, com a finalidade de captar e destinar recursos às ações previstas nesta Lei.

§1º Constituirão receitas do FEAPA:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recursos provenientes de convênios, doações, legados e patrocínios;
- III – multas aplicadas com base na legislação ambiental e de proteção animal;
- IV – emendas parlamentares estaduais e federais destinadas à proteção animal.

CAPÍTULO V — DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A gestão do Programa e do FEAPA caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Diretoria de Proteção Animal.

Art. 9º A Secretaria deverá publicar anualmente relatório de execução do Programa, contendo:

- I – número de organizações e protetores apoiados;
- II – quantidade de animais beneficiados;
- III – número de castrações, microchipagens, vacinas e adoções realizadas;
- IV – valores aplicados e fontes de recursos.

Art. 10. Será instituído um **Comitê Consultivo de Proteção Animal**, de caráter deliberativo e paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao Programa.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kitty Lima
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca enfrentar o crescente abandono e os altos índices de animais em situação de vulnerabilidade em Sergipe, reconhecendo o papel essencial das



Autenticar documento em <https://aleslegis.al90.org.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320032003900330034005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

organizações da sociedade civil e dos protetores independentes na execução das políticas públicas de proteção animal. Ao criar instrumentos de apoio técnico, financeiro e estrutural, o Estado fortalece a rede de proteção animal, promove a saúde única e assegura o cumprimento dos direitos dos animais previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.605/98, na Lei Federal nº 13.426/17 e na Lei Estadual nº 8.366/2017 (Código de Proteção Animal de Sergipe).

Trata-se de medida inovadora e alinhada ao planejamento do biênio deixado pela Superintendência de Proteção Animal, que prevê a criação de mecanismos de apoio às ONGs, protetores e ações integradas de castração, microchipagem, adoção e assistência veterinária.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **19/11/2025 13:18**

Checksum: **FCE9D1C0FF69E98754A59E6C9DD5752D54DED6D5796EA4D6850882E1493A327C**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.